

COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE

CNPJ/MF n.º 60.651.726/0001-16

Companhia aberta de capital autorizado

BAHIA SUL CELULOSE S.A.

CNPJ/MF n.º 16.404.287/0001-55

Companhia aberta de capital autorizado

FATO RELEVANTE

COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE (“Suzano”) e **BAHIA SUL CELULOSE S.A. (“Bahia Sul”)** (em conjunto as **“Companhias”**), tendo em vista o disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei n.º 6.404/76 e nas Instruções CVM n.ºs 319/99 e 358/02, vêm a público informar a seus acionistas e ao mercado em geral que as Administrações das Companhias irão submeter a seus respectivos acionistas, que se reunirão em Assembléias Gerais Extraordinárias (“AGEs”), a proposta de incorporação da Suzano pela Bahia Sul (a “Incorporação”) descrita a diante.

Inicialmente, juntamente com a descrição da operação de que ora se trata, e no intuito de contextualizá-la, a Administração das Companhias decidiu transcrever, em anexo, a mensagem do Sr. Presidente do Conselho de Administração e do Sr. Diretor Superintendente de ambas as Companhias aos respectivos Conselhos de Administração, que encaminhou a proposta de Incorporação objeto do presente Fato Relevante:

“MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO”

Cumprindo mais uma etapa da agenda de construção de uma empresa integrada de papel e celulose moderna, competitiva, com padrões de excelência empresarial e de governança, totalmente inserida no mercado de capitais, vimos submeter a presente proposta de incorporação da Companhia Suzano de Papel e Celulose (“Suzano”) pela Bahia Sul Celulose S.A. (“Bahia Sul”) (a “Incorporação”).

Esta operação é importante etapa do processo de integração operacional e societária das Companhias, que se iniciou após a aquisição, pela Suzano, da totalidade das ações com direito a voto de emissão da Bahia Sul, ocorrida em maio de 2001, e que criou um participante de destaque no segmento de papel e celulose, em nível internacional.

As principais etapas que marcaram a evolução do processo de reorganização foram: (i) a implantação, em outubro de 2001, da gestão unificada das Companhias, com substanciais ganhos decorrentes da captura de sinergias; (ii) a cisão dos ativos petroquímicos detidos pela Suzano, ocorrida em novembro de 2001, com o objetivo de conferir maior dinamismo e transparência às diferentes áreas de negócio; e (iii) a oferta pública de aquisição de ações da Bahia Sul, realizada pela a Suzano mediante pagamento em ações de sua própria emissão, realizada em setembro de 2002, por meio da qual a Suzano passou a deter 94% do capital total da Bahia Sul, sendo 100% do capital votante e 90% do capital não votante.

No que se refere especificamente à estratégia de inserção do negócio integrado de papel e celulose no mercado de capitais, é importante destacar o aprimoramento das práticas de governança corporativa pela Suzano, representado pelas seguintes medidas: (i) a ampliação do Conselho de Administração, com participação de membros independentes; (ii) a atuação dos acionistas controladores concentrada em níveis estratégicos no Conselho de Administração e seus Comitês de Gestão e de Estratégia, criados em 2003; (iii) a adesão ao Nível I de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa; (iv) a renúncia, já a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2004, ao direito conferido ao acionista controlador, de apresentar lista tríplice para indicação, por acionistas minoritários, de representante para integrar o Conselho de Administração; (v) a transformação do Conselho Fiscal em órgão de funcionamento permanente; e (vi) a oferta pública de distribuição de ações realizada no Brasil, com esforços de venda no exterior, com o objetivo de propiciar maior liquidez às ações da Suzano, bem como sua melhor precificação.

Pretendemos assegurar, por meio da Incorporação proposta, a realização de dois objetivos estratégicos: (i) a simplificação da estrutura societária das Companhias por meio de um veículo único com presença no mercado de capitais; e (ii) a unificação da estrutura de capital das Companhias, com maior foco operacional e financeiro.

De acordo com a proposta, após a Incorporação, a nova denominação social da Bahia Sul (a “Incorporadora”) passará a ser Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., sendo somado o histórico de liquidez das ações de ambas as sociedades, conforme regras em vigor da Bolsa de Valores de São Paulo. O símbolo da nova ação passará a ser “SUZB4”, conforme já reservado na Bovespa. Todos os aprimoramentos em governança corporativa realizados pela Suzano serão adotados pela Incorporadora. Acreditamos que a combinação desses fatores contribuirá para o objetivo de condução das ações preferenciais da Incorporadora ao grupo de ações mais negociadas no mercado acionário brasileiro, com sua inserção no IBOVESPA.

Por último, gostaríamos de ressaltar que as Administrações das Companhias entendem que a Incorporação na forma proposta é a alternativa que mais preserva e agrega valor para o universo de seus respectivos acionistas, motivo pelo qual será submetida às respectivas Assembléias Gerais. Estamos igualmente convictos de que a relação de troca proposta é a que permitirá a convergência dos interesses de todos os acionistas.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar o claro e inequívoco compromisso estratégico das Companhias com o mercado de capitais e com a constante adoção de boas práticas de governança corporativa, por ser este o caminho mais eficiente na direção da efetiva redução do custo de capital no longo prazo.”

David Feffer
Presidente do Conselho de Administração

Murilo Passos
Diretor Superintendente

A INCORPORAÇÃO E DEMAIS PROPOSTAS CORRELATAS

Em 02 de junho de 2004, os Conselhos de Administração de Suzano e de Bahia Sul aprovaram as propostas apresentadas por suas Diretorias, visando à realização da Incorporação, tendo os respectivos Conselhos Fiscais participado das reuniões. Naquela mesma data, os Conselhos de Administração aprovaram, ainda, a convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias (“AGEs”) de Bahia Sul e Suzano, a serem realizadas nos dias 29 e 30 de junho de 2004, respectivamente, nos termos dos Editais de Convocação publicados nesta data.

Os membros dos Conselhos de Administração da Bahia Sul aprovaram, também, submeter aos seus acionistas a proposta de grupamento de ações de sua emissão, na proporção de 18,2765 ações para 1 nova unidade de capital da Companhia, conforme mais detalhadamente exposto abaixo.

A AGE da Bahia Sul que deliberará acerca da proposta de Incorporação e grupamento de ações apreciará, também, a proposta de alteração do estatuto social da referida Companhia que, dentre outras modificações, contemplará a modificação da denominação da Incorporadora, conforme acima referido.

RAZÕES, OBJETIVOS E BENEFÍCIOS DECORRENTES DA INCORPORAÇÃO

As razões, objetivos e benefícios decorrentes da Incorporação são:

I. SIMPLIFICAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA DAS COMPANHIAS POR MEIO DE UM VEÍCULO ÚNICO COM PRESENÇA NO MERCADO DE CAPITAIS

A Incorporação permitirá a consolidação das Companhias em um único veículo com presença no mercado de capitais. Esta unificação estratégica favorecerá a dispersão mais acentuada das ações em circulação no mercado (*free float*), com ganhos de liquidez, transparência, agilidade e maior facilidade de compreensão da estrutura corporativa em operações de captação de recursos. Adicionalmente, a operação propiciará a concentração dos investidores em ações de uma única companhia, com maior flexibilidade de acesso ao mercado de capitais e convergência dos interesses de todos os acionistas para uma única sociedade.

II. MAIOR FOCO OPERACIONAL E FINANCEIRO

A Incorporação viabilizará: (i) a unificação da estrutura de capital e redução de custos por meio do aproveitamento de sinergias ainda não capturadas no bojo do processo de gestão unificada; (ii) otimização dos investimentos; (iii) maior robustez financeira, com aumento da capacidade de

investimento e de captação de recursos; (iv) maior eficiência da estrutura corporativa, com redução de custos administrativos; e (v) ganhos de produtividade e competitividade.

As Administrações das Companhias entendem que a Incorporação na forma proposta é a alternativa que mais preserva e gera valor para o universo de seus acionistas, pois possibilita: (i) redução dos custos societários e captura de sinergias operacionais de valor estimado em R\$ 58 milhões; e (ii) a manutenção e o aproveitamento de créditos e benefícios fiscais de valor aproximado de R\$ 79 milhões (valores apurados com base em 31.12.2003, sujeitos a variações decorrentes de flutuações em variáveis externas, como a taxa de câmbio, até a data da Incorporação).

Dentre os créditos e benefícios fiscais apresentados acima inclui-se o aproveitamento do benefício fiscal gerado pela amortização do ágio (“Ágio”) decorrente de aquisições de ações de emissão da Bahia Sul pela Suzano, nos seguintes eventos: (i) a compra, em maio de 2001, da totalidade das ações ordinárias da Bahia Sul; e (ii) a oferta pública realizada pela a Suzano por meio da qual adquiriu ações da Bahia Sul mediante pagamento em ações de sua própria emissão, em setembro de 2002. Em 31.12.03, o valor do Ágio contabilizado na Suzano era de R\$ 319.772.375,98 (trezentos e dezenove milhões, setecentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Com a Incorporação, o valor contábil correspondente ao benefício fiscal que vier a ser auferido em decorrência da amortização do Ágio, no montante de R\$ 108.722.607,83 (cento e oito milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e sete reais e oitenta e três centavos), será contabilizado em conta específica do ativo diferido da Bahia Sul, tendo como contrapartida no seu patrimônio líquido uma reserva especial de ágio na incorporação correspondente a tal benefício, conforme o disposto na Instrução CVM n.º 319/99, alterada pela Instrução CVM n.º 349/01.

A apropriação pela Bahia Sul do benefício fiscal a ser auferido em decorrência da amortização Ágio permitirá a melhoria do seu fluxo de caixa, uma vez que a amortização do Ágio constitui despesa dedutível da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei n.º 9.532/97. A despesa de amortização gerada com a transferência do Ágio à Bahia Sul não afetará negativamente o fluxo de dividendos a serem pagos aos seus acionistas.

Uma vez que o montante correspondente ao benefício fiscal a ser auferido em decorrência da amortização do Ágio seja contabilizado em conta específica do ativo diferido da Bahia Sul, o Ágio será amortizado à razão de, no máximo, 20% ao ano, a partir do exercício social de 2004. A incorporação ao capital social da reserva especial de ágio na incorporação, correspondente ao referido benefício fiscal, será realizada em proveito de todos os acionistas da Bahia Sul, indistintamente, conforme faculta a Instrução CVM n.º 319.

AVALIAÇÕES, RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO E VARIAÇÕES POLÍTICAS E PATRIMONIAIS

Em decorrência da Incorporação, a Suzano será extinta, passando o seu patrimônio líquido a integrar o patrimônio da Bahia Sul, que a sucederá em todos os bens, direitos e obrigações. A avaliação que irá lastrear a transferência do acervo líquido de Suzano à Bahia Sul, foi elaborada em 27.04.2004 pela **KPMG Auditores Independentes**, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33, São Paulo, Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29 e no CRC 2/SP sob o n.º 014428/O-6, representada pelo seu sócio, Sr. José Luiz Ribeiro de Carvalho, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.769.948-32, portador da carteira de identidade n.º 141128/O-2, expedida pelo CRC 1/SP, e se deu pelo critério contábil de apuração do valor patrimonial do acervo líquido, tendo como base os elementos constantes do balanço patrimonial das Companhias de 31 de dezembro de 2003, auditado pela própria **KPMG Auditores Independentes**.

A indicação e a contratação dos referidos avaliadores serão submetidas à aprovação das AGEs das Companhias, convocadas para deliberar acerca da Incorporação, visando, também, à ratificação dos atos até então praticados.

De acordo com o laudo da avaliação contábil, o valor do patrimônio líquido da Suzano em 31.12.03 era de R\$ 2.384.248.962,45 (dois bilhões, trezentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), incluídas, na referida avaliação, as ações de emissão de Bahia Sul a serem canceladas por ocasião da Incorporação. Para fins de lastrear o aumento de capital decorrente da referida operação, o valor do acervo líquido da Suzano a ser vertido para a Bahia Sul, excluídos os investimentos da Suzano em ações da Bahia Sul e a provisão no montante da diferença entre o valor do Ágio e o benefício fiscal decorrente de sua amortização, era, naquela mesma data, de R\$ 238.270.235,28 (duzentos e trinta e oito milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos). As variações patrimoniais posteriores à data base da avaliação contábil serão apropriadas pela Incorporadora, uma vez aprovada a Incorporação.

A Suzano detém, atualmente, 3.031.751.672 (três bilhões, trinta e um milhões, setecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e duas) ações do capital social da Bahia Sul, divididas entre 1.364.356.856 (um bilhão, trezentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis) ordinárias, 1.643.445.604 (um bilhão, seiscentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quatro), preferenciais classe A e 23.949.212 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e onze) preferenciais classe B. Por ocasião da Incorporação, todas as referidas ações serão canceladas, à exceção de 21.983.419 (vinte e um milhões, novecentos e oitenta e três mil quatrocentos e dezenove) ações preferenciais classe B que, por terem

sido subscritas com incentivos fiscais inerentes ao Fundo de Investimento do Nordeste – FINOR, no âmbito de projetos que ainda estão em andamento, estão sujeitas à legislação que veda a sua transferência. A fim de evitar a imposição do ônus da intransferibilidade aos novos acionistas da Incorporadora e visando ao cumprimento do dispositivo legal acima mencionado, tais ações serão mantidas em tesouraria na Bahia Sul e, uma vez que se tornem livres e desembaraçadas de tal ônus, serão devidamente canceladas. Para fins do disposto no § do art. 30 da Lei 6.404/76, as ações mantidas em tesouraria não terão direito a dividendo ou voto.

As ações de emissão da Suzano serão extintas e substituídas por ações do capital da Bahia Sul. Os acionistas detentores de ações ordinárias de emissão da Suzano receberão ações de mesma espécie do capital da Incorporadora. Por sua vez, os acionistas preferenciais de Suzano receberão ações preferenciais classe “A” de emissão da referida Companhia.

Na Incorporação, para fins de determinação da relação de substituição das ações de emissão da Suzano por outras do capital da Bahia Sul, as Administrações tomarão como base a avaliação econômico-financeira das Companhias, segundo os mesmos critérios e na mesma data-base (31.12.03), com base em seus respectivos fluxos de caixa descontados.

Uma vez que as Administrações se utilizaram da avaliação econômico-financeira para definir uma faixa de relação de substituição das ações, entre 16,23 e 19,83 ações da Bahia Sul para 1 (uma) ação da Suzano, e considerando que a razão entre o valor das duas Companhias não tem apresentado oscilação média significativamente diferente daquela utilizada no âmbito da oferta pública realizada pela a Suzano, por meio da qual adquiriu ações da Bahia Sul mediante pagamento em ações de sua própria emissão, em setembro de 2002, as Administrações das Companhias entendem que este coeficiente de substituição, de 18,2765 ações da Bahia Sul para 1 (uma) ação da Suzano, continua sendo um parâmetro justo e equitativo de determinação da relação de valor econômico das Companhias.

As avaliações econômico-financeiras da Suzano e da Bahia Sul para fins de determinação da relação de substituição foram realizadas pelo Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., instituição financeira constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Avenida Eusébio Matoso, n.º 891, São Paulo, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.700.394/0001-40, representado por seu Diretor, Sr. Rubens dos Reis Cavalieri, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 04.846.834-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 847.722.397-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Eusébio Matoso, n.º 891, 18º andar, em 30.04.2004, com data-base em 31.12.2003.

O método do fluxo de caixa descontado utilizado para embasar a avaliação econômico-financeira das Companhias é, na opinião da instituição financeira avaliadora e das Administrações, o que melhor reflete o valor das Companhias, tendo em vista a natureza de suas atividades, inseridas em um conjunto de premissas econômicas, operacionais e financeiras que lhes são aplicáveis. As Administrações entendem, ainda, que este método é o que confere tratamento equitativo ao universo de acionistas.

A relação de substituição de ações de emissão da Suzano por ações de emissão da Bahia Sul, baseada nos laudos de avaliação econômico-financeiras das Companhias, será feita com base nos valores e nas condições abaixo indicados:

| | Suzano | Bahia Sul |
|---|---|----------------------------|
| Valor econômico apurado pelo critério de fluxo de caixa descontado (faixa de valor em milhões de Reais) | 4.987 – 5.495 ¹ | 3.267 – 3.622 ² |
| Número de ações que compõem o capital social (pré incorporação) | 273.519.784 ³ | 3.224.703.413 |
| Faixa relação de substituição das ações ordinárias e preferenciais pelo valor econômico | 1 ação da Suzano para 16,23-19,83 da Bahia Sul | |

¹. Premissas adotadas: (i) inclui o valor econômico da participação de 94% da Suzano na Bahia Sul; (ii) considera o endividamento líquido de R\$ 1.277 milhões; e (iii) considera o valor de R\$ 193 milhões referente a investimentos em controladas e coligadas (31.12.2003).

². Premissa adotada considera endividamento líquido de R\$ 421 milhões (31.12.2003).

³. Há 2.803 ações preferenciais de emissão da Suzano em tesouraria, as quais serão canceladas.

Tendo em vista que as ações ordinárias e preferenciais de Suzano possuem direitos idênticos àqueles atribuídos às ações ordinárias e preferenciais classe “A” de Bahia Sul, não haverá alteração ou extinção dos direitos políticos ou patrimoniais inerentes às respectivas espécies e classe de ações do capital da Bahia Sul a serem entregues aos acionistas de Suzano, em substituição àquelas extintas em decorrência da Incorporação. As ações preferenciais classe “B” de Bahia Sul não sofrerão quaisquer alterações em seus respectivos direitos.

O estatuto social da Bahia Sul prevê a quebra de proporções entre as diversas classes e espécies de ações existentes, razão pela qual não será conferido direito de retirada aos detentores de ações preferenciais do seu capital.

As ações da Incorporadora emitidas em decorrência da Incorporação farão jus a todos os direitos previstos no seu estatuto social e participarão integralmente dos resultados relativos ao exercício social de 2004.

Uma vez concluída a Incorporação, o capital social da Incorporadora, com base em números de 31.12.2003, sofrerá um aumento de R\$ 238.270.235,28 (duzentos e trinta e oito milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), representativo do valor do patrimônio líquido da Suzano, deduzida a parcela representada pelas ações de emissão da Bahia Sul, a serem canceladas por ocasião da referida operação, e a provisão no montante da diferença entre o valor do Ágio e o benefício fiscal decorrente de sua amortização.

O referido aumento de capital se dará por meio da emissão de 1.871.046.782 (um bilhão, oitocentos e setenta e um milhões, quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e duas) novas ações ordinárias e 3.127.886.322 (três bilhões, cento e vinte e sete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e duas) novas ações preferenciais classe “A”, conforme demonstrado a seguir:

| Capital Social da Bahia Sul (pré incorporação) | R\$ | N.º de ações |
|---|-------------------------|----------------------|
| Ações ordinárias* | 524.508.319,22 | 1.364.356.856 |
| Ações preferenciais classe “A”*** | 704.792.407,30 | 1.833.313.825 |
| Ações preferenciais classe “B” *** | 10.392.363,82 | 27.032.732 |
| Capital total | 1.239.693.090,34 | 3.224.703.413 |

*100% - De propriedade da Suzano

** 89,6% - De propriedade da Suzano

*** 88,6% - De propriedade da Suzano

| Capital Social da Bahia Sul (pós incorporação) | R\$ | N.º de ações |
|---|-------------------------|-------------------------|
| Ações ordinárias* | 530.381.356,83 | 1.871.046.782 |
| Ações preferenciais classe “A”*** | 940.476.300,86 | 3.317.754.543 |
| Ações preferenciais classe “B” | 7.105.667,93 | 25.066.939 ¹ |
| Capital total *** | 1.477.963.325,62 | 5.213.868.263 |

* 100% - De propriedade do grupo controlador, incluindo a Suzano Holding S.A. e pessoas ligadas.

** 26,6% - De propriedade do grupo controlador, incluindo a Suzano Holding S.A. e pessoas ligadas.

*** As ações em circulação, excluídas as detidas pelo grupo controlador e pelo BNDES, totalizarão 1.843.246.290, ou 35,3% do total.

¹. Das quais 21.983.419, gravadas no âmbito de projetos de incentivos fiscais, conforme descrito no presente Fato Relevante, serão mantidas em tesouraria.

As avaliações de patrimônio líquido a valor de mercado da Suzano e da Bahia Sul, contratadas para fins de elaboração do cálculo de valor de recesso, conforme disposto no artigo 264 da Lei 6.404/76, foram realizadas em 13.05.2004 pela KPMG Corporate Finance Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros n.º 33, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.883.938/0001-23, representada por seu Sócio, Sr. David Bunce, inglês, casado, contador, portador da carteira de identidade RNE n.º V-105055-N, inscrito no CPF/MF sob o n.º 116.832.728-89, e por seu Diretor, Sr. Luis Augusto Motta, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade n.º 5.664.981-7, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 856.152.347-68, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Dr. Renato Paes de

Barros n.º 33, 17º andar. Tais avaliações foram realizadas segundo os mesmos critérios e considerando-se a mesma data base (31.12.03).

A relação de substituição de ações de emissão da Suzano por ações do capital da Bahia Sul, baseada nos laudos de avaliação das Companhias, apurada pelo critério de patrimônio líquido a valor de mercado é a seguinte:

| Antes da Incorporação | Suzano | Bahia Sul |
|--|--|------------------|
| Avaliação apurada pelo critério de PL a mercado (em milhares de reais) | 3.838.775 | 2.541.327 |
| Número de ações que compõem o capital social | 273.519.784 | 3.224.703.413 |
| Avaliação apurada pelo critério de PL a mercado (R\$)* | 14.034,73 | 788,08 |
| Relação de substituição das ações ordinárias e preferenciais pelo critério de PL a mercado | 1 ação da Suzano para 17,8 ações da Bahia Sul | |

*por lote de 1.000 ações

Diante do disposto no *caput* e no § 3º do art. 264 da Lei 6.404/76 e tendo em vista que a relação de substituição das ações da Suzano por outras de Bahia Sul a ser proposta e feita com base na avaliação das companhias por seu valor econômico é mais vantajosa para os acionistas de Suzano do que aquela que reflete a avaliação das Companhias pelo critério de patrimônio líquido a valor de mercado, a importância a ser paga a título de reembolso aos acionistas detentores de ações de emissão da Suzano que tempestiva e formalmente manifestarem a sua dissensão em relação à proposta de Incorporação se dará com base no valor do patrimônio líquido da Suzano, apurado em 31.12.03, que corresponde a R\$ 8,72 (oito reais e setenta e dois centavos) por ação, conforme disposto abaixo:

| Suzano – Antes da Incorporação | Suzano |
|--|----------------------|
| Patrimônio Líquido Contábil em 31.12.03 | R\$ 2.384.248.962,45 |
| Número de ações que compõem o capital social | 273.516.981* |
| Valor Patrimonial por Ação apurado em 31.12.03 | R\$ 8,72 |

* Para efeitos do cálculo do valor de reembolso não serão consideradas as 2.803 ações da Suzano atualmente mantidas em tesouraria.

Será garantido ao acionista de Suzano que houver manifestado tempestiva e formalmente a sua dissensão quanto à deliberação de Incorporação, o direito de pleitear o levantamento de balanço especial da Suzano, nos termos do disposto no § 2º do art. 45 da Lei 6.404/76.

Poderão exercer o direito de retirada da Suzano os acionistas que expressamente se manifestarem neste sentido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da AGE que deliberar acerca da aprovação do protocolo e da justificação da Incorporação, sendo que o pagamento do respectivo reembolso dependerá da efetiva consecução da operação, conforme previsto no art. 230 da Lei 6.404/76. Nos casos em que seja pleiteado o levantamento de balanço especial, nos termos do disposto no § 2º do art. 45 da Lei 6.404/76, o acionista receberá 80% do valor de reembolso, sendo o saldo, se houver, pago dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da deliberação da respectiva AGE, observado o disposto no §3º do artigo 137.

O acionista da Suzano dissidente da deliberação que aprovar a Incorporação somente poderá exercer o direito de recesso em relação às ações de que seja titular até 02.06.2004, antes da publicação a primeira convocação da AGE que irá deliberar sobre a incorporação, nos termos do § 1º do art. 137 da Lei 6.404/76.

As Companhias se reservam o direito de reavaliar a proposta de Incorporação, na hipótese de que o pagamento do reembolso de ações decorrentes de pedidos de recesso formulados por acionistas da Suzano que houverem tempestivamente manifestado sua dissidência ponha em risco a estabilidade financeira da Companhia, nos termos do § 3º do artigo 137 da Lei 6.404/76.

DO GRUPAMENTO DE AÇÕES

Após apreciação da proposta de Incorporação, os acionistas da Incorporadora, na mesma AGE, deliberarão sobre a proposta apresentada pela Administração visando ao grupamento das ações de sua emissão, segundo a qual as ações do capital da Incorporadora serão agrupadas na proporção de 18,2765 para 1, independentemente de espécie ou classe.

A proposta de grupamento objetiva: (i) ajustar o valor unitário das ações da Incorporadora a um patamar que reflita o histórico de valor apresentado pela ação mais líquida de emissão das Companhias, negociada na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA; e (ii) alterar a base de cotação das ações na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, para permitir a cotação unitária das ações da Incorporadora. A negociação das ações será feita por lotes de 100 ações.

A proposta de grupamento de ações estabelecerá que, diante do disposto no inciso XI do art. 1º da Instrução CVM n.º 323/00, Suzano Holding S.A., na qualidade de acionista controladora da Incorporadora, assegurará aos acionistas da referida Companhia, em caráter não oneroso, a troca de suas respectivas frações de ações por 1 nova unidade de capital da Incorporadora.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O custo a ser incorrido com a implementação do processo de incorporação está estimado em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), já incluídas as despesas relativas a honorários de auditores, avaliadores, advogados e publicações.

As empresas especializadas KPMG Auditores Independentes, KPMG Corporate Finance Ltda. e Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. declaram inexistirem quaisquer conflitos ou comunhão de interesses com relação à operação ou qualquer dos acionistas das Companhias ou com outra sociedade envolvida na operação ou seus respectivos sócios.

Em decorrência da Incorporação, a Incorporadora passará à condição de garantidora do cumprimento das seguintes operações, hoje refletidas em Notas Explicativas ao balanço da Suzano:

| Transação | Valor da Garantia (31.12.2003) |
|--|---------------------------------------|
| Garantias à Polibrasil Resinas S.A., em contrato de abertura de linha de crédito com o BNDES | R\$ 47.562 mil |
| Operações de <i>vendor</i> em aberto com clientes, nas quais a Suzano participa como interveniente garantidora | R\$ 35.901 mil |

Em decorrência da sua participação em atividades petroquímicas no período que antecedeu à cisão de tais das operações daquelas inerentes ao negócio de celulose e papel, a Suzano prestou garantias ao projeto conduzido pela Rio Polímeros SA., atualmente subsidiária indireta da Suzano Petroquímica S.A.. Estas garantias, assumidas solidariamente entre a Suzano e a Suzano Petroquímica S.A., consistem em: (i) certas obrigações contratuais atinentes ao pagamento pelo fornecimento de matéria-prima ao projeto Rio Polímeros, no montante máximo ao equivalente, em reais, a US\$ 33 milhões; (ii) cobertura de custos decorrentes de eventuais aumentos no investimento total previsto para o projeto, limitada ao montante máximo, equivalente em reais a de US\$ 16,667 milhões; (iii) obrigações adicionais decorrentes de pagamentos relativos à construção de instalações para fornecer água ao projeto Rio Polímeros, assim como aqueles necessários ao pagamento de eventuais bônus de incentivo aos empreiteiros responsáveis pelo projeto, caso ocorra sua conclusão antecipada.

Adicionalmente às operações aqui apresentadas, não há quaisquer passivos ou contingências passivas que não sejam constantes dos balanços das Companhias.

A realização das operações societárias descritas neste anúncio não implicará qualquer alteração do grupo de acionistas controladores da Bahia Sul e não está sujeita à aprovação de agências reguladoras ou de defesa da concorrência no país ou no exterior.

Tão logo seja concluído o processo de Incorporação e grupamento de ações de que trata o presente aviso, a Incorporadora, reafirmando seu compromisso de transparência e de valorização de seus acionistas, dará início ao processo de adaptação de suas práticas de governança corporativa, tomando como base os critérios adotados pela Suzano e descritos acima, inclusive no que tange à adesão da Bahia Sul ao Nível 1 de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa junto à Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA. Adicionalmente, a Incorporadora tomará as medidas necessárias para a implantação de um Programa de ADR (*American Depositary Receipts*) Nível I, com características similares ao atual programa da Suzano.

De acordo com entendimentos mantidos com a Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, as ações de emissão de Suzano e de Bahia Sul continuarão a ser negociadas naquele pregão de forma separada e independente, até a data em que a proposta de Incorporação tenha se efetivado de pleno Direito, conforme disposto no § 3º do artigo 137 da Lei 6.404/76.

Todas as informações e documentos relativos ao processo de Incorporação, inclusive protocolo e justificativa de incorporação, laudos, pareceres, avaliações, demonstrações financeiras, proposta de alteração do estatuto da Bahia Sul estão, a partir desta data, à disposição dos acionistas interessados na sede social da Suzano, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima n.º 1.355, 8º. andar, e da Bahia Sul, localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Tancredo Neves, n.º 274, Centro Empresarial Iguatemi II, bloco B, sala 121, Pituba. A referida documentação foi também encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários CVM e à BOVESPA, e será ainda enviada à SEC - *Securities Exchange Commission* e à LATIBEX.

Os acionistas da Suzano e da Bahia Sul interessados em acessar as informações disponibilizadas deverão contatar as Companhias através dos sites www.suzano.com.br e www.bahiasul.com.br ou de seus departamentos de acionistas, pelo telefone 55-11-3037-9061.

São Paulo, 03 de junho 2004

COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE

Bernardo Szpigel

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com
Investidores

BAHIA SUL CELULOSE S.A.

Bernardo Szpigel

Diretor Administrativo, Financeiro e de
Relações com Investidores

